



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03809/15

01. Processo: TC-16207/13.

02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- 3.2. Beneficiária: MARIA AUGUSTA DA SILVA NASCIMENTO
- 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
- 3.4. Idade na data do ato: 57 anos (fls. 04).
- 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3.6. Matrícula: 134.210-0.

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
- 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0903 de 28/04/2014 (fls. 03 do Documento TC nº 26380/14 - anexado aos autos).
- 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de maio de 2014 (fls. 04 do Documento TC nº 26380/14 - anexado aos autos).

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 46/48), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de anular a Portaria de fl. 33, uma vez que a servidora não possui tempo de serviço público mínimo de 9.125 dias para se aposentar pela regra do art. 3º da EC nº 47/05.

Citado o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou o documento TC nº 26380/14, apresentando a Portaria – A - Nº 0903 concedendo o ato de aposentadoria com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, bem como a cópia de sua publicação, como recomendado pela auditoria,

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 04 do Documento TC nº 26380/14 - anexado aos autos, formalizada pela Portaria-A- Nº 0903.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AUGUSTA DA SILVA NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0903 de 28/04/2014 (fls. 04 do Documento TC nº 26380/14 - anexado aos autos).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AUGUSTA DA SILVA NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0903, constante às fls. 04 do Documento TC nº 26380/14 - anexado aos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO